PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Conselho Municipal de Igualdade Racial (CMIR) do Município de Severiano de Almeida e dá outras providências.

JAIR KAMMLER, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Severiano de Almeida, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas, destinado a formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à garantia da igualdade de gênero.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública pertinente, asseguradas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a paridade entre os segmentos.

§ 1º O CMDM será composto por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes indicados conforme os seguintes critérios:

I. Os representantes serão maiores de 18 anos, e sempre que possível, mulheres;

II. A Secretária de Assistência Social será considerada membro nato, indicando a suplente com atribuições na mesma Secretaria;

III. O Poder Legislativo indicará uma representante e suplente;

IV. O Poder Executivo indicará uma representante e suplente;

V. As representantes e suplentes da sociedade civil serão indicados mediante remessa de ofício para entidades, organizações não governamentais, associações, dentre outras, estabelecidas em nosso Município, até que se atinja o número suficiente de representantes mulheres e suplentes;

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções por igual período.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre os membros, para mandato de 1 (um) ano, observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente estabelecidas.

§ 2º O funcionamento do Conselho observará seu Regimento Interno, que disciplinará, entre outras matérias, o quórum de instalação e deliberação;

Art. 5º O Conselho contará com apoio administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º A participação dos conselheiros será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II. propor diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas municipais destinadas à promoção dos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relacionadas aos direitos das mulheres;

IV. propor medidas para prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

V. incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;

VI. promover e apoiar estudos, pesquisas, debates, campanhas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VII. acompanhar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos municipais relacionados à sua área de atuação;

VIII. propor a realização de conferências, fóruns, audiências públicas e outros espaços de participação social;

IX. acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias municipais no que se refere às políticas públicas destinadas às mulheres, propondo prioridades e medidas para sua efetivação;

X. incentivar a articulação entre os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e os demais conselhos de políticas públicas e de direitos, propondo medidas para ampliar o acesso das mulheres às políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, segurança, cultura e demais direitos fundamentais;

XI. expedir resoluções e recomendações no âmbito de suas competências;

XII. exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação aplicável.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial – CMIR do Município de Severiano de Almeida, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas, destinado a propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à eliminação das discriminações étnico-raciais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, asseguradas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Igualdade Racial será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a paridade entre os segmentos.

§ 1º O CMIR será composto por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes indicados conforme os seguintes critérios:

I. Os representantes serão maiores de 18 anos, e sempre que possível, negros, pardos ou indígenas;

II. A Secretária de Assistência Social será considerada membro nato, indicando a suplente com atribuições na mesma Secretaria;

III. O Poder Legislativo indicará um representante e suplente;

IV. O Poder Executivo indicará um representante e suplente;

V. Os representantes e suplentes da sociedade civil serão indicados mediante remessa de ofício para entidades, organizações não governamentais, associações, dentre outras, estabelecidas em nosso Município, até que se atinja o número suficiente de representantes negros, pardos ou indígenas e suplentes;

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções por igual período.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre os membros, para mandato de 1 (um) ano, observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Igualdade Racial reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas;

§ 2º O funcionamento do Conselho observará seu Regimento Interno, que disciplinará, entre outras matérias, o quórum de instalação e deliberação;

Art. 12. O Conselho contará com apoio administrativo e técnico da Secretaria de Assistência Social;

Art. 13. A participação dos conselheiros será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Igualdade Racial:

I. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II. propor diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial;

IV. propor medidas para assegurar a igualdade de oportunidades e o acesso da população negra e dos demais grupos étnico-raciais às políticas públicas e aos direitos fundamentais;

V. incentivar a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas de igualdade racial;

VI. promover e apoiar estudos, pesquisas, campanhas, debates e ações educativas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e ao combate ao racismo;

VII. acompanhar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos municipais relacionados à igualdade racial;

VIII. propor a realização de conferências, fóruns, audiências públicas e outros espaços de participação social;

IX. acompanhar as propostas orçamentárias municipais relativas às políticas de promoção da igualdade racial, propondo prioridades e medidas para sua efetivação;

X. incentivar a valorização da história, da cultura e das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais na formação da sociedade brasileira;

XI. fomentar a articulação entre os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e os demais conselhos de políticas públicas e de direitos, propondo medidas de enfrentamento às desigualdades raciais nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, renda, cultura e demais políticas públicas;

XII. expedir resoluções e recomendações no âmbito de suas competências;

XIII. exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação aplicável.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 15. Os Conselhos deverão planejar suas atividades de modo a assegurar o cumprimento de suas atribuições, o exercício do controle social e a transparência de suas ações.

Art. 16. Os Conselhos poderão estabelecer articulação permanente entre si e com os demais conselhos municipais, órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil, respeitadas suas competências específicas.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 18. Os Conselhos elaborarão seus respectivos Regimentos Internos, a serem aprovados por seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Jair Kammler
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA
Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 036/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Conselho Municipal de Igualdade Racial (CMIR) no Município de Severiano de Almeida, estabelecendo suas finalidades, competências, composição e regras de funcionamento.

A iniciativa busca fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais, promovendo espaços permanentes de diálogo entre o Poder Público e a comunidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contribuirá para a promoção dos direitos das mulheres, para a prevenção e o enfrentamento da violência e da discriminação de gênero e para a igualdade de oportunidades.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Igualdade Racial atuará na promoção da igualdade racial, no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial e na valorização da diversidade.

Ressalta-se que a ausência desses Conselhos no âmbito municipal foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), reforçando a necessidade de adoção de providências para a estruturação desses espaços de participação e controle social.

Dessa forma, a criação de tais Conselhos representa uma medida importante para o aprimoramento da gestão pública, o fortalecimento da participação democrática e a promoção dos direitos fundamentais no Município.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a colaboração da Casa.

Jair Kammler
Prefeito Municipal